



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**OZILEI ALVES MOREIRA**



## INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja iniciado o processo legislativo para alteração da Taxa de Expediente prevista no item 2 do art. 234 do Código Tributário Municipal, reduzindo os valores cobrados para obtenção de cópias para o preço de mercado atualmente vigente.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.032, de 19 de dezembro de 2019, alterou diversos dispositivos do Código Tributário Municipal, dentre eles os valores inerentes à obtenção de cópias de documentos, processos e de projetos, plantas e croquis.

Os valores consignados na Lei estão muito acima dos preços praticados pelo mercado. A Lei Federal nº 12.527/2011 prevê em seu artigo 12 a possibilidade de cobrança das cópias obtidas junto ao Poder Público, condicionado, porém, que os valores sejam o necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

O Código Tributário Municipal prevê o valor de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) para cada cópia acima de 5 (cinco) folhas, sendo que o valor de mercado é na média de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), muito abaixo da previsão legal. O mesmo ocorre para obtenção de projetos, plantas e croquis, cobrado o montante de R\$ 467,75 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para o mesmo serviço que em papelarias é obtido por R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Diante da ofensa ao artigo 12 da Lei de Acesso à Informação, tem-se por necessário promover a adequação da legislação municipal para reduzir os valores da Taxa de Expediente para obtenção de cópias.

Casimiro de Abreu, 19 de outubro de 2020.

**OZILEI ALVES MOREIRA**  
(Lelei da Marmoraria)  
Vereador

PROT N.º 0782/2020  
Em, 21/10/2020  
Claudia da Conceição ...  
DIRETORA DE ARQUIVOS  
MATR 001/P1